



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6087

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 14/11/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 51, de 03/12/2002. (REVOGADA). Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, altera os artigos 8º e 9º da Resolução nº 30, de 04/06/2002, que dispõe sobre o "Projeto Vereador Estudante". (Revogada pela Resolução nº 34, de 24/05/2005).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 84 **Número de folhas:** 07

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Ex: 08
Ordem: 84
nº fls: 05

RESOLUÇÃO N° 51/2002
03-12-2002



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADORA: FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Altera o art. 3º e seu parágrafo único, altera os arts. 8º e 9º da

Resolução nº 30, de 04 de junho de 2002.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/11/2.002
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS. EM 28.11.2002
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CIA EM 03.12.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N^o 51, de 03 de dezembro de 2.002

“Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único, e os arts. 8º e 9º da Resolução N^o 30, de 04 de junho de 2002”.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de dezembro. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições para as escolas participantes dar-se-ão até o dia 10 de março corrente de cada ano, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas”.

“Parágrafo Único – Caberão às escolas interessadas promover eleições anuais internas para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem através de representantes em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco da eliminação prévia”.

Art. 2º - Altera o artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao “Dia do Estudante”. A Sessão será presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.

Art. 3º - Altera o artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 03 de dezembro de 2.002.

Ademar de Barros Ricalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

JORNAL DE NOTÍCIAS 05/12/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 51, de 03 de dezembro de 2.002.

“Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único, e os arts. 8º e 9º da Resolução Nº 30, de 04 de junho de 2002”.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o art. 3º e seu Parágrafo Único que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de dezembro. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições para as escolas participantes dar-se-ão até o dia 10 de março corrente de cada ano, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas”.

“Parágrafo Único – Caberão às escolas interessadas promover eleições anuais internas para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem através de representantes em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco da eliminação prévia”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 2º - Altera o artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao “Dia do Estudante”. A Sessão será presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.

Art. 3º - Altera o artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 03 de dezembro de 2.002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Resolução N.º / 2002

“Altera o artigo 3.º e seu parágrafo único, altera o artigo 8.º e 9º da Resolução n.º 30, de 04 de Junho 2002.”

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., por seus representantes aprova e eu, promulgo a seguinte Resolução :

Artigo 1.º - Altera o artigo 3.º e seu parágrafo único que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes, cujos mandatos irão até 31 de Dezembro. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições para as escolas participantes dar-se-ão até o dia 10 de Março corrente de cada ano, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas”;

Parágrafo Único – Caberão às escolas interessadas promover eleições anuais internas para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem através de representantes em todas as convocações do processo de implantação do projeto, sob o risco da eliminação prévia.

Art. 2.º - Altera o artigo 8.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

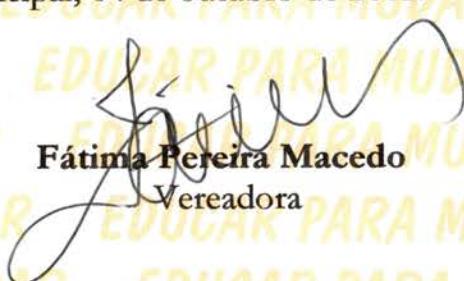
Art.8.º - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de Agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao Dia do Estudante. A Sessão será Presidida e realizada com os Vereadores Estudantes.

Artigo 3.º - Altera o artigo 9.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9.- Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.”

Art.4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de outubro de 2002.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



É LEGAL E CONSTITUCIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2002 QUE “ Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, altera o artigo 8º e 9º da Resolução nº 30, de 04 de junho de 2002.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em apreço versa sobre a participação dos 21 estudantes no projeto “Vereador Estudante” (Resolução nº 30, de 04 de junho de 2002), cujos mandatos irão até 31 de dezembro.

Estipula, ainda, que caberá a essa Casa Legislativa, realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao Dia do Estudante.

Afasta-se a preliminar de inconstitucionalidade, por não ferir os ditames da nossa Constituição Federal.

Sendo assim, fulcrado no art. 30, I, da CF e art. 13, I, da LOM, temos:

Art. 30 CF- Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 18 de novembro de 2002.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617